



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Lei nº. 1.483/2019

de 06 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de admissão individual de fornecimento de água por parte da SANEAGO no Município de Alexânia, e dá outras providências”.

O Presidente da **Câmara Municipal de Alexânia - GO**, faz saber que a Câmara aprovou, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigada a concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Alexânia, SANEAGO – Saneamento de Goiás, com o requerimento formulado pelo usuário consumidor, a aquisição e instalação as expensas desta, de equipamento eliminador de ar na tubulação de admissão, antecedente ao hidrômetro da unidade consumidora.

Art. 2º. A instalação do equipamento eliminador de ar, após a formulação de requerimento, será realizada de imediato em ligação de novas unidades consumidoras. Em se tratando de unidades consumidoras já ativas, a instalação do referido equipamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento formulado pelo usuário à SANEAGO – Saneamento de Goiás.

§ 1º. Em caso de não cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, fica autorizado ao usuário realizar a compra e instalação do equipamento eliminador de ar, recebendo o reembolso de valor especificado na forma que determinar decreto regulamentar sobre a questão, inclusive quanto ao prazo.

§ 2º. Em caso de não cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidas através de decreto regulamentar, tendo em vista o desrespeito a norma e aos princípios que regem a relação de consumo.

Art. 3º. O equipamento eliminador de ar, para ser instalado, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e aprovado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 4º. A concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no Município de Alexânia, SANEAGO – Saneamento de Goiás, deverá dar publicidade em suas notas fiscais de fatura de serviços, quanto a possibilidade de instalação do equipamento eliminador de ar,



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidas através de decreto regulamentar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 985/2008.

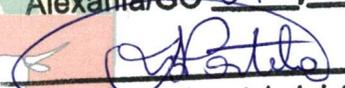
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexânia, estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.



WANDERSON DE FREITAS DA SILVA
Presidente

Publicado nesta data no site oficial da
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 07 / 05 / 19


Secretária Administrativa

14-11

ALEXÂNIA

1958